

Anexo I

Matriz de Riscos

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL					
#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
1	Operacionais	Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO (Subcláusula 42.1.1, da Minuta de Contrato)	Impossibilidade de execução adequada do objeto da Concessão e consequente aplicação de penalidades atribuíveis à SPE, caso os pedidos de obtenção de licenças e autorizações não tenham sido devidamente instruídos.	SPE	A demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua expedição fora do prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente, é risco da SPE, portanto deverá ter o planejamento adequado da execução dos serviços e investimentos.
2	Operacionais	Obtenção das autorizações previstas nos acordos operacionais com a EMPRESA DISTRIBUIDORA e eventuais atrasos decorrentes, salvo na hipótese de não cessão, pelo PODER CONCEDENTE , das prerrogativas operacionais previstas na Cláusula 9 (Subcláusula 42.1.2, da Minuta de Contrato)	Impossibilidade de execução adequada do objeto da Concessão e consequente aplicação de penalidades atribuíveis à SPE.	SPE	A demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua expedição fora do prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente, é risco da SPE, portanto deverá ter o planejamento adequado da execução dos serviços e investimentos.
3	Operacionais	Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessão, pelo PODER CONCEDENTE , das prerrogativas operacionais à CONCESSIONÁRIA previstas na	Impossibilidade de execução adequada do objeto da Concessão, em razão da não cessão pelo Poder Concedente das prerrogativas operacionais.	Poder Concedente	A SPE não poderá ser responsabilizada pelas falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessão, pelo PODER CONCEDENTE , portanto, revisão da manutenção do

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
4	Operacionais	<p>Cláusula 9; (Subcláusula 41.1.1, da Minuta de Contrato)</p> <p>Atrasos decorrentes da demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que possam ser atribuídos exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou à EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tais entes deixem de observar o prazo máximo legal, regulamentar ou contratual a eles conferido para a respectiva manifestação (Subcláusula 41.1.6, da Minuta de Contrato)</p>	<p>Impossibilidade de execução adequada do objeto da Concessão e consequente aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro.</p>	Poder Concedente	<p>equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso.</p> <p>A demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua expedição no prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente instruídos pela SPE, poderá ensejar (a) a prorrogação dos prazos do cronograma de modernização e efficientização; bem como (b) revisão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso; e (ii) Alinhamento da interface com a Distribuidora aos prazos do Contrato de Concessão, conjugados de acordo com as Resoluções Normativas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.</p>
5	Operacionais	<p>Atraso no cumprimento dos prazos para atendimento de chamadas em razão de impedimentos por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos</p>	<p>Impossibilidade de execução adequada do objeto da Concessão, em razão de terceiros (empresa distribuidora).</p>	Poder Concedente	<p>A SPE não poderá ser responsabilizada pelas falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da atuação da empresa distribuidora.</p>

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
6	Operacionais	<p>requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que a EMPRESA DISTRIBUIDORA deixe de observar os procedimentos regulamentares ou contratuais, bem como os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação (Subcláusula 41.1.10, da Minuta de Contrato)</p> <p>Atraso no cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, em razão de impedimentos por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que a EMPRESA DISTRIBUIDORA deixe de observar os procedimentos regulamentares ou contratuais, bem como os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação (Subcláusula 41.1.11, da Minuta de Contrato)</p>	<p>Impossibilidade de execução adequada do objeto da Concessão, em razão de fator não atribuível à Concessionária (atribuível a terceiros).</p>	Poder Concedente	Atraso de terceiros nas providências que não dependam da atuação da Concessionária e que resultem na alteração do resultado econômico da Concessão, dará ensejo à repactuação do cronograma sem ônus à SPE e poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
7	Operacionais	<p>Atrasos ou não realização de podas de árvores e/ou de liberação de vias, que sejam atribuíveis à Administração Pública Municipal,</p>	<p>Impossibilidade de execução adequada do objeto da Concessão, em razão de fator atribuível ao Poder Concedente.</p>	Poder Concedente	Atraso e/ou omissão do Poder Concedente nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
8	Operacionais	<p>desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA (Subcláusula 41.1.12, da Minuta de Contrato)</p> <p>Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA (Subcláusula 41.1.13, da Minuta de Contrato)</p>	<p>Impossibilidade de execução adequada do objeto da Concessão.</p>	Poder Concedente	<p>da Concessão, poderá ensejar à repactuação do cronograma sem ônus à SPE e ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, no caso de acréscimo de custo comprovado.</p> <p>Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária.</p>
9	Operacionais	<p>Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes das falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de blackout, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional (Subcláusula 41.1.14, da Minuta de Contrato)</p>	<p>Impossibilidade da adequada prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão, considerando as falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de <i>blackout</i>, racionamento, ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional, desde que que não tenham sido ocasionadas por ação ou omissão da SPE.</p>	Poder Concedente	<p>A SPE não será responsabilizada e não terá seu índice de desempenho e sua contraprestação impactadas, desde que as falhas e interrupções não tenham sido ocasionadas por ação ou omissão da SPE.</p>
10	Operacionais	<p>Riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS</p>	<p>O PODER CONCEDENTE poderá se valer da prerrogativa de executar</p>	Poder Concedente	<p>O Poder Concedente poderá indicar para a SPE potenciais</p>

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
11	Operacionais	<p>pelos PODER CONCEDENTE na forma da Subcláusula 28.3.2 (Subcláusula 41.1.15, da Minuta de Contrato)</p> <p>Não atendimento de requisitos de uniformidade em decorrência da incidência de fontes de luz privadas (refletores, painéis etc.) sobre a via pública; (Subcláusula 41.1.19, da Minuta de Contrato)</p>	<p>direta ou indiretamente a atividade relacionada, mediante o pagamento de remuneração à CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Não atendimento de requisitos de uniformidade devido a incidência de fontes de luz privadas por razões não atribuíveis à SPE.</p>	Poder Concedente	<p>atividades relacionadas a serem desenvolvidas ou explorar atividades acessórias direta ou indiretamente, ante a recusa da SPE ou a ausência de manifestação no prazo estabelecido, desde que decorridos no mínimo 2 (dois) anos da DATA DE EFICÁCIA, no entanto, tal exploração de receitas acessórias poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro. A SPE não será responsabilizada pelo não atendimento de requisitos de uniformidade em decorrência da incidência de fontes de luz privadas (refletores, painéis etc.) sobre a via pública, desde que exauridas as hipóteses previstas no Anexo 8, do Contrato. A SPE não será responsabilizada pela alteração, por qualquer motivo, dos requisitos luminotécnicos advindos de solicitações do Poder Concedente que não estejam previstas no Anexo 5 e 8, podendo pleitear pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. A SPE deverá garantir o atendimento, pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO</p>
12	Operacionais	<p>Alteração, por qualquer motivo, dos requisitos luminotécnicos de que tratam as Tabelas I e II do Item 5.6.1 do ANEXO 5 e a Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade utilizada no Indicador de Iluminância e Uniformidade (IIL) descrito no ANEXO 8 (Subcláusula 41.1.21, da Minuta de Contrato)</p>	<p>Não atendimento de requisitos luminotécnicos por razões não atribuíveis à SPE.</p>	Poder Concedente	

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
					<p>PÚBLICA aos parâmetros luminotécnicos mínimos, conforme a CLASSE DE ILUMINAÇÃO da via, seja para veículos (V1, V2 etc.) ou pedestres (P1, P2 etc.) definidos na Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade conforme ANEXO 5. As medições deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as diretrizes de inspeção da versão da Norma ABNT NBR 5101 vigente na data de publicação do EDITAL. Ademais, para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em análise, caso seja identificado em campo a obstrução do fluxo luminoso por indivíduos arbóreos, e a CONCESSIONÁRIA não tenha registrado esta informação no CADASTRO, devem ser realizadas as aferições em campo dos níveis de iluminância e uniformidade, para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em análise, não sendo aplicado nesta situação os procedimentos descritos no item (3) do Anexo 8.</p>

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
13	Operacionais	Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA (Subcláusula 41.1.7, da Minuta de Contrato)	Eventuais dificuldades em se dar início à execução do objeto do Contrato, podendo gerar atrasos no cronograma inicialmente previsto, em decorrência de desapropriações não realizadas pelo Poder Concedente e entendidas como necessárias para viabilizar a prestação dos serviços de forma regular.	Poder Concedente	Custos incorridos na realização de desapropriações e atrasos nestes procedimentos serão riscos alocados ao Poder Concedente. Em sendo assim, a SPE não será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis.
14	Operacionais	Erros e omissões no CADASTRO BASE, no CADASTRO ou na classificação de iluminação de vias (Subcláusula 42.1.3, da Minuta de Contrato)	Impossibilidade de execução adequada do objeto da Concessão e consequente aplicação de penalidades atribuíveis à SPE, considerando que todos os estudos e levantamentos são de sua responsabilidade.	SPE	Precisão no dimensionamento das projeções operacionais e disponibilização dos documentos da licitação, com antecedência necessária para a avaliação robusta dos interessados. A eventual alteração de CLASSE DE ILUMINAÇÃO de vias fora dos critérios técnicos é risco do Poder Concedente, visto que ser imprevisível por parte SPE, portanto resultará na alteração do resultado econômico da Concessão, e dará ensejo à repactuação do cronograma sem ônus à SPE e ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato,
15	Operacionais	Eventual alteração de CLASSE DE ILUMINAÇÃO de vias fora dos critérios técnicos definidos no ANEXO 13 ou na hipótese prevista na Subcláusula 18.5 (Subcláusula 41.1.166, da Minuta de Contrato)	Impossibilidade de execução adequada do objeto da Concessão por parte da SPE	Poder Concedente	

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCUÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
16	Operacionais	Eventuais adequações em função da alteração de CLASSE DE ILUMINAÇÃO das vias ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO em decorrência de mudança do volume de tráfego, nos termos da Subcláusula 18.4 e observados os critérios de classificação previstos no ANEXO 13 (Subcláusula 42.1.7, da Minuta de Contrato)	Prestação de serviços para adequação de classes de iluminação, em decorrência de mudança do volume de tráfego	SPE	no caso de acréscimo de custo comprovado. Alocação expressa do risco à SPE, incluindo custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças de classe de iluminação para atendimento da sua obrigação.
17	Operacionais	INTERFERÊNCIAS nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com as demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços na ÁREA DA CONCESSÃO (Subcláusula 42.1.9, da Minuta de Contrato)	Impossibilidade do atingimento dos índices de desempenho e consequente aplicação de penalidades à SPE, considerando que eventual risco de interferência nas unidades de Iluminação Pública com as demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços da área de Concessão é um risco da SPE, em consonância com a Minuta de Contrato e com as normas técnicas aplicáveis.	SPE	Concessão de autonomia à SPE para realizar a interface com vistas à celebração de eventual contrato/termo/acordo necessário com as diferentes concessionárias de serviços públicos, de modo a regular, liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos da rede de Iluminação Pública.
18	Operacionais	Atraso no cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvadas eventuais prorrogações acordadas com o	Atraso no cumprimento do objeto do Contrato de Concessão, de acordo com os índices de desempenho impostos pelo Poder Concedente.	SPE	O atraso no cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO poderá gerar impacto em índices de desempenho atrelados ao cumprimento dos prazos, bem como previsão de penalidades,

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
19	Operacionais	<p>PODER CONCEDENTE (Subcláusula 42.1.12, da Minuta de Contrato)</p> <p>Mudanças no PLANO DE MODERNIZAÇÃO ou nos projetos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA</p>	<p>Mudanças no PLANO DE MODERNIZAÇÃO ou nos projetos por iniciativa da SPE podem gerar atrasos</p>	SPE	<p>podendo culminar em execução das garantias contratuais e, até mesmo, caducidade. Conforme exposto na subcláusula 25.4, o PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, em qualquer caso não inferior a 15 (quinze) dias, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.</p> <p>Adicionalmente, em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta Subcláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 48, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Em caso mudanças no PLANO DE MODERNIZAÇÃO ou nos projetos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA que causem prejuízo à execução</p>

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCUÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
20	Operacionais	<p>(Subcláusula 42.1.13, da Minuta de Contrato)</p> <p>Mudanças no PLANO DE MODERNIZAÇÃO e projetos dele decorrentes, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do PLANO DE MODERNIZAÇÃO ou dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do CONTRATO e dos ANEXOS (Subcláusula 41.1.2, da Minuta de Contrato)</p>	<p>no cronograma ou impactos no desempenho.</p> <p>Previsão de reequilíbrio caso haja acréscimo do custo da SPE, em decorrência de mudanças que extrapolem aquilo que está previsto na legislação em vigor ou com as especificações da Minuta de Contrato e seus Anexos.</p>	Poder Concedente	<p>contratual poderão ser aplicadas penalidades à SPE.</p> <p>Em caso mudanças no PLANO DE MODERNIZAÇÃO ou nos projetos, por iniciativa do Poder Concedente ou de outras entidades públicas poderá haver o atraso no cronograma de modernização, bem como ensejar o reequilíbrio do Contrato.</p>
21	Falhas Operacionais	<p>Erro em seus projetos, falhas na prestação dos SERVIÇOS (ressalvado o disposto na Subcláusula 41.1.1), e erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados (Subcláusula 42.1.14, da Minuta de Contrato)</p>	<p>Impossibilidade de execução adequada do objeto da Concessão e consequente aplicação de penalidades atribuíveis à SPE, considerando que todos os estudos e levantamentos são de sua responsabilidade.</p>	SPE	<p>Precisão no dimensionamento das projeções operacionais e disponibilização dos documentos da licitação, com antecedência necessária para a avaliação robusta dos interessados.</p>
22	Falhas Operacionais	<p>Ausência de segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados (Subcláusula 42.1.15, da Minuta de Contrato)</p>	<p>Aplicação de penalidades à SPE, e, eventualmente, ao Poder Concedente, pelas autoridades competentes, podendo ocasionar a paralisação do Contrato de Concessão.</p>	SPE	<p>(i) Exigência da observância de normas de segurança pela SPE; (ii) Obrigatoriedade da contratação de plano de seguros; e (iii) Criação de penalidade atribuível à Concessionária em razão de passivos decorrentes do</p>

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
23	Falhas Operacionais	Ausência de qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, bem como falha no atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS e aos indicadores de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO do ANEXO 8 (Subcláusula 42.1.17, da Minuta de Contrato)	Apresentação do parque de Iluminação Pública em desacordo com as expectativas mínimas previstas no Contrato de Concessão.	SPE	comprometimento da segurança dos trabalhadores. Criação de índices de desempenho, cujo descumprimento pode dar ensejo à aplicação de penalidades e execução das garantias contratuais, incluindo a declaração de caducidade do Contrato de Concessão pelo Poder Concedente.
24	Falhas Operacionais	Não atendimento às METAS DE EFICIENTIZAÇÃO previstas no CONTRATO e nos ANEXOS e demais eficientizações promovidas pela CONCESSIONÁRIA por sua iniciativa (Subcláusula 42.1.18, da Minuta de Contrato)	Desatendimento das metas de eficientização, caracterizando-se descumprimento contratual pela SPE, considerando que a eficientização da rede de Iluminação Pública é um dos objetos do Contrato de Concessão.	SPE	As metas de eficientização deverão ser observadas pela SPE, sob pena de multa, na forma estabelecida no contrato, bem como sob pena de redução dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos da subcláusula 25.3, do CONTRATO e do Anexo 8. Alocação expressa do risco à SPE, incluindo custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela SPE para atendimento da sua obrigação de
25	Falhas Operacionais	Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS (Subcláusula 42.1.19, da Minuta de Contrato)	Prestação de serviços ultrapassados e com tecnologias já superadas pelo mercado.	SPE	

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
26	Falhas Operacionais	Mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade ou inovações tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE (Subcláusula 42.1.20, da Minuta de Contrato)	Prestação de serviços ultrapassados e com tecnologias já superadas pelo mercado.	SPE	atualidade, razão pela qual a SPE deve prezar pela escolha de fornecedores e parceiros com histórico de qualidade e confiabilidade no mercado. Alocação expressa do risco à SPE, incluindo custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela SPE para atendimento da sua obrigação de atualidade, razão pela qual a SPE deve prezar pela escolha de fornecedores e parceiros com histórico de qualidade e confiabilidade no mercado.
27	Falhas Operacionais	Obsolescência, instabilidade e mau funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, inclusive aquela utilizada para garantir o tráfego de dados e de informações no âmbito do SISTEMA DE TELEGESTÃO (Subcláusula 42.1.21, da Minuta de Contrato)	Prestação de serviços ultrapassados e com tecnologias já superadas pelo mercado.	SPE	Alocação expressa do risco à SPE, incluindo custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela SPE para atendimento da sua obrigação de atualidade, razão pela qual a SPE deve prezar pela escolha de fornecedores e parceiros com histórico de qualidade e confiabilidade no mercado.

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
28	Falhas Operacionais	Danos materiais, morais e quaisquer outros prejuízos causados a USUÁRIOS e terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO (Subcláusula 42.1.22, da Minuta de Contrato)	Atraso no cumprimento do objeto do Contrato de Concessão, causada pela necessidade de compensação dos danos materiais causados aos usuários e terceiros.	SPE	(i) Obrigatoriedade da contratação de seguros tendo como objeto o reembolso das indenizações decorrentes de danos materiais e corporais, causados a terceiros durante a execução dos serviços de modernização/operação/manutenção, inclusive com cobertura para ações civis provenientes de acidentes que causarem morte ou invalidez permanente de terceiros, inclusive funcionários terceirizados ou próprios; e (ii) Previsão da responsabilidade civil atribuída à SPE.
29	Falhas Operacionais	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO (Subcláusula 42.1.23, da Minuta de Contrato)	Impossibilidade de execução adequada do objeto da Concessão	SPE	A SPE é responsável pela execução do Contrato e qualquer ineficiência ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, ou omissão será de sua responsabilidade e poderá ser penalizada.
30	Falhas Operacionais	Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados (Subcláusula 42.1.35, da Minuta de Contrato)	Impossibilidade de execução adequada do objeto da Concessão e atraso do cronograma contratualmente previsto, considerando indisponibilidade ou descontinuidade de determinado insumo ou equipamento.	SPE	Obrigaçao de adequação do parque de Iluminação Pública sempre que necessário, pela SPE, sob pena de não atingimento dos índices de desempenho, comprometendo o recebimento da contraprestação, incluindo

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL					
#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO aplicação de penalidades contratualmente previstas.
31	Falhas Operacionais	Atrasos na obtenção das autorizações e alterações cadastrais e de consumo junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA, ressalvado o disposto na Subcláusula 41.1.6 (Subcláusula 42.1.39, da Minuta de Contrato)	Impossibilidade de execução adequada do objeto da Concessão e em razão de atrasos para a solicitação de informações junto à distribuidora de energia elétrica.	SPE	Previsão de que é risco da SPE a elaboração e atualização do cadastro de Iluminação Pública, bem como o acompanhamento dos prazos para as solicitações necessárias, podendo ensejar penalidades à SPE e não ensejará em qualquer revisão contratual.
32	Falhas Operacionais	Erros e omissões em relação aos estudos e dados que embasaram a estruturação do presente CONTRATO, incluindo os dados de cadastro do parque disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA (Subcláusula 42.1.43, da Minuta de Contrato)	Impossibilidade de execução adequada do objeto da Concessão e consequente aplicação de penalidades atribuíveis à SPE, considerando que todos os estudos e levantamentos são de sua responsabilidade.	SPE	Precisão no dimensionamento das projeções operacionais e disponibilização dos documentos da licitação, com antecedência necessária para a avaliação robusta dos interessados.
33	Falhas Operacionais/ Danos a bens vinculados	Danos nos equipamentos da CONCESSÃO decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica (Subcláusula 42.1.40, da Minuta de Contrato)	Deficiência na prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão, em decorrência de falhas no fornecimento de energia elétrica, caso os danos verificados nos bens vinculados danifiquem a sua funcionalidade.	SPE	O risco afeto aos bens vinculados decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica será expressamente alocado à SPE, não ensejando, portanto, qualquer revisão contratual, razão pela qual é recomendável que a SPE realize o planejamento adequado da execução dos serviços e investimentos.

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
34	Danos a bens vinculados	Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas, até o limite anual de 0,2% (dois décimos por cento) do quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (Subcláusula 42.1.27, da Minuta de Contrato)	Até o limite anual de 0,2% (dois décimos por cento) do quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será risco da Concessionária, pois se trata do risco passível de absorção.	SPE	A SPE assumirá o risco pelo eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais até o limite anual de 0,2% (dois décimos por cento) do quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, uma vez que é possível provisionar esses custos, em razão das experiências pretéritas. Acima de referido percentual será risco do Poder Concedente.
35	Investimentos, custos e despesas	Custos relacionados à substituição de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou completas e/ou subtrações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por atos de vandalismo, atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas, furto ou roubo não suportados pela CONCESSIONÁRIA, conforme limite estabelecido na Subcláusula 42.1.27.1 (Subcláusula 41.1.20, da Minuta de Contrato)	Acima do limite anual de 0,2% (dois décimos por cento) do quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será risco do Poder Concedente, pois se trata do risco não passível de absorção pela Concessionária, conforme disposição contratual.	Poder Concedente	Acima do limite anual de 0,2% (dois décimos por cento) do quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o risco será do Poder Concedente, pois não é possível provisionar esses custos.

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
36	Investimentos, custos e despesas	Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos (Subcláusula 42.1.4, da Minuta de Contrato)	Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela SPE, podendo ocasionar eventual indisponibilidade de recursos financeiros pela SPE para a execução do objeto da Concessão.	SPE	Todos os estudos e levantamentos são de responsabilidade da SPE, que assumirá a responsabilidade pela variação de custos por ela estimados, razão pela qual a SPE deverá realizar dimensionamento preciso, por meio da análise realizada por profissionais com <i>expertise</i> no mercado.
37	Investimentos, custos e despesas	Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA (Subcláusula 42.1.5, da Minuta de Contrato)	Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela SPE, podendo ocasionar eventual indisponibilidade de recursos financeiros pela SPE para a execução do objeto da Concessão.	SPE	Todos os estudos e levantamentos são de responsabilidade da SPE, que assumirá a responsabilidade pela variação de custos por ela estimados, razão pela qual a SPE deverá realizar dimensionamento preciso, conforme previsto na Subcláusula 24.3, a SPE declara ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL, bem como que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas. Ademais, há a previsão nas Subcláusulas 20.2.8, 20.2.16 e 20.1.7, do CONTRATO, de que é obrigação da SPE desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, práticas e modelos de gestão

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
38	Investimentos, custos e despesas	Estimativa incorreta ou elevação dos custos de instalação, operação e/ou manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para cumprimento das obrigações contratuais, inclusive no que tange à necessidade de instalação, operação e manutenção de SISTEMA DE TELEGESTÃO (Subcláusula 42.1.6, da Minuta de Contrato)	Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela SPE, podendo ocasionar eventual indisponibilidade de recursos financeiros pela SPE para a execução do objeto da Concessão.	SPE	A SPE é responsável por eventuais erros nas estimativas de custos de insumos, equipamentos e materiais, incluindo variações de custo de mercado, incluindo eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da Proposta Comercial e a efetiva aquisição dos mesmos eventual não execução dos serviços, em sua completude, nos termos previstos na legislação em decorrência, ocasionará a aplicação de penalidades contratualmente previstas.
39	Investimentos, custos e despesas	Custos com os SERVIÇOS COMPLEMENTARES solicitados pelo PODER CONCEDENTE, até os limites máximos definidos no	Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela SPE, podendo ocasionar eventual indisponibilidade de recursos	SPE	A SPE é responsável por eventuais erros nas estimativas de custos de insumos, equipamentos e materiais, incluindo variações de

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
		<p>CONTRATO e no ANEXO 5 (Subcláusula 42.1.8, da Minuta de Contrato)</p>	<p>financeiros pela SPE para a execução do objeto da Concessão.</p>		<p>custo de mercado, incluindo eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da Proposta Comercial e a efetiva aquisição dos mesmos. Eventual não execução dos serviços, em sua completude, nos termos previstos na legislação em decorrência, ocasionará a aplicação de penalidades contratualmente previstas. A falta de recursos poderá resultar em menor desempenho da SPE, que caso atinja o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,8 (oito décimos) por três trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos, poderá resultar no pagamento de multa, conforme subcláusula 47.6.9, ou ainda obtiver nota zero em relação ao mesmo Índice ou Indicador que compõe o ANEXO 8, por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 5 (cinco) trimestres não consecutivos, no período 5 (cinco) anos, nos termos da subcláusula 47.6.16.</p>

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
40	Investimentos, custos e despesas	Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade (Subcláusula 42.1.10, da Minuta de Contrato)	Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela SPE, podendo ocasionar eventual indisponibilidade de recursos financeiros pela SPE para a execução do objeto da Concessão.	SPE	<p>Ademais, conforme previsto na Subcláusula 24.3, a SPE declara ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL, bem como que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas.</p> <p>A SPE é responsável por eventuais erros nas estimativas de custos de insumos, equipamentos e materiais, incluindo variações de custo de mercado e eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da Proposta Comercial e a efetiva aquisição dos mesmos eventual não execução dos serviços, em sua completude, nos termos previstos na legislação em decorrência, ocasionará a aplicação de penalidades contratualmente previstas.</p> <p>Quando se trata de atualidade tecnológica, conforme definido na Subcláusula 19.1, 19.1.1. entende-se como atualidade</p>

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
					<p>tecnológica o padrão de desenvolvimento tecnológico dos SERVIÇOS adotado, à época do início do processo de REVISÃO ORDINÁRIA, pela maioria das capitais do país, em mais da metade de seus respectivos parques de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Adicionalmente, a SPE tem a obrigação de realizar a contratação de empregados e terceiros que deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.</p> <p>Por fim, há a previsão no item 12., de qualificação técnica no Edital que demonstre a capacidade de realizar investimentos de infraestrutura, bem como de operar e manter a rede de iluminação pública, bem como há, como condição de assinatura, o requisito de capitalização da Concessionária, a fim de se evitar eventuais impossibilidades de execução dos contratos em razão da variação dos custos.</p>

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
41	Investimentos, custos e despesas	Custos decorrentes de danos, desempenho ou robustez dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE (Subcláusula 42.1.11, da Minuta de Contrato)	Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela SPE, podendo ocasionar eventual indisponibilidade de recursos financeiros pela SPE para a execução do objeto da Concessão.	SPE	A SPE é responsável por eventuais erros nas estimativas de custos de insumos, equipamentos e materiais, incluindo variações de custo de mercado, incluindo eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da Proposta Comercial e a efetiva aquisição dos mesmos eventual não execução dos serviços, em sua completude, nos termos previstos na legislação em decorrência, ocasionará a aplicação de penalidades contratualmente previstas. Quando se trata de atualidade tecnológica, conforme definido na Subcláusula 19.1, 19.1.1. entende-se como atualidade tecnológica o padrão de desenvolvimento tecnológico dos SERVIÇOS adotado, à época do início do processo de REVISÃO ORDINÁRIA, pela maioria das capitais do país, em mais da metade de seus respectivos parques de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Contudo, a Subcláusula 19.1.2, prevê que o PODER CONCEDENTE não poderá impor alterações

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
					<p>unilaterais às especificações e aos parâmetros técnicos da CONCESSÃO que estejam em desacordo com o critério previsto na Subcláusula 19.1.1., do CONTRATO, e, nos termos da Subcláusula 19.2, a eventual solicitação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica em desacordo com o critério previsto na Subcláusula 19.1 somente será implementada mediante prévio acordo entre as PARTES e ensejará, se for o caso, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.</p> <p>Adicionalmente, a SPE tem a obrigação de realizar a contratação de empregados e terceiros deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.</p> <p>Por fim, há a previsão no item 12., de qualificação técnica no Edital que demonstre a capacidade de realizar investimentos de infraestrutura, bem como de</p>

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
42	Investimentos, custos e despesas	Aumento do custo de financiamento(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS (Subcláusula 42.1.16, da Minuta de Contrato)	Impossibilidade de execução adequada do objeto da Concessão e atraso do cronograma contratualmente previsto, considerando a necessidade de aumento de financiamento.	SPE	Exigência de qualificação técnica, no Edital, requerendo que as Licitantes comprovem a captação de investimentos mínimos, de modo a antever a capacidade de capitalização da futura SPE.
43	Investimentos, custos e despesas	Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL (Subcláusula 42.1.25, da Minuta de Contrato)	Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela SPE, podendo ocasionar eventual indisponibilidade de recursos financeiros pela SPE para a execução do objeto da Concessão.	SPE	A SPE é responsável por eventuais erros nas estimativas de custos de insumos, equipamentos e materiais, incluindo variações de custo de mercado, incluindo eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da Proposta Comercial e a efetiva aquisição dos mesmos. Eventual não execução dos serviços, em sua completude, nos termos previstos na legislação em decorrência, ocasionará a aplicação de penalidades contratualmente previstas.

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
44	Investimentos, custos e despesas	Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS transferidos à CONCESSIONÁRIA (Subcláusula 42.1.28, da Minuta de Contrato)	Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela SPE, podendo ocasionar eventual indisponibilidade de recursos financeiros pela SPE para a execução do objeto da Concessão.	SPE	Precisão no dimensionamento das projeções operacionais e disponibilização dos documentos da licitação, com antecedência necessária para a avaliação robusta dos interessados.
45	Investimentos, custos e despesas	Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros (Subcláusula 42.1.29, da Minuta de Contrato)	Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela SPE considerando a variação cambial, o aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros podendo gerar eventual indisponibilidade de recursos financeiros pela SPE para a execução do objeto da Concessão.	SPE	As variações do custo de capital, inclusive as resultantes de aumentos das taxas de juros deverão ser suportadas pela SPE, que poderá contratar <i>hedge</i> no mercado, caso assim entenda.
46	Investimentos, custos e despesas	Variação das taxas de câmbio (Subcláusula 42.1.30, da Minuta de Contrato)	Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela SPE considerando a variação cambial, podendo gerar eventual indisponibilidade de recursos financeiros pela SPE para a execução do objeto da Concessão.	SPE	As variações de taxas de câmbio deverão ser suportadas pela SPE, que poderá contratar <i>hedge</i> no mercado, caso assim entenda.
47	Investimentos, custos e despesas	Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO para o mesmo período (Subcláusula 42.1.33, da Minuta de Contrato)	Necessidade de aportar recursos próprios adicionais ou de obtê-los em mercado para suportar as obrigações assumidas	SPE	A Concessionária deverá suportar a variação dos preços dos insumos necessários à execução do contrato.

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
48	Investimentos, custos e despesas	Custos decorrentes da REVISÃO ORDINÁRIA dos parâmetros da CONCESSÃO, exceto na hipótese prevista na Subcláusula 19.2 (Subcláusula 42.1.41, da Minuta de Contrato)	Necessidade de aportar recursos próprios adicionais ou de obtê-los em mercado para suportar as obrigações assumidas.	SPE	A Concessionária deverá suportar a variação dos custos dos investimentos adicionais necessários à execução do contrato. Inclusive, em razão do previsto na Subcláusula 24.3, em que a SPE declara ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL, bem como que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas.
49	Investimentos, custos e despesas	Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE que envolvam a incorporação de inovação tecnológica na forma da Subcláusula 19.2 deste CONTRATO (Subcláusula 41.1.3., da Minuta de Contrato)	Exigências do Poder Concedente que extrapolam o objeto do Contrato de Concessão, gerando custos que não foram calculados pela SPE, de modo a eventualmente paralisar a execução do Contrato em decorrência de ausência de recursos financeiros.	Poder Concedente	Alocação do risco de solicitação de inovação tecnológica extraordinária ao Poder Concedente, hipótese na qual a SPE poderá iniciar processo de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
50	Investimentos, custos e despesas	Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental originado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens	Deterioração do meio ambiente, seguida da aplicação de penalidades por órgãos de fiscalização ambiental, incluindo eventual paralisação da Concessão.	SPE	SPE assume a responsabilidade pela recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à concessão, originado posteriormente DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
51	Investimentos, custos e despesas	utilizados e/ou substituídos no âmbito dos serviços prestados e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS (Subcláusula 42.1.32, da Minuta de Contrato) Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental existente até a DATA DE EFICÁCIA (Subcláusula 41.1.5, da Minuta de Contrato)	Deterioração do meio ambiente, seguida da aplicação de penalidades por órgãos de fiscalização ambiental, incluindo eventual paralisação da Concessão.	Poder Concedente	equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de receitas acessórias. Cláusula prevendo isenção de responsabilidade da SPE sobre o passivo ambiental existente até a DATA DE EFICÁCIA.
52	Investimentos, custos e despesas	Eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a efetiva aquisição daqueles (Subcláusula 42.1.36, da Minuta de Contrato)	Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela SPE, podendo ocasionar eventual indisponibilidade de recursos financeiros pela SPE para a execução do objeto da Concessão.	SPE	A SPE é responsável por eventuais erros nas estimativas de custos de insumos, equipamentos e materiais, incluindo variações de custo de mercado, incluindo eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da Proposta Comercial e a efetiva aquisição dos mesmos. Eventual não execução dos serviços, em sua completude, nos termos previstos na legislação em decorrência, ocasionará a aplicação de penalidades contratualmente previstas.

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
53	Investimentos, custos e despesas	Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE (Subcláusula 42.1.38, da Minuta de Contrato)	Tramitação de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO.	SPE	A SPE é responsável por todo o passivo judicial relacionado à execução do Contrato, incluindo gastos decorrentes de honorários advocatícios e custas decorrentes da tramitação de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, portanto deverá arcar com as consequências sem fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
54	Investimentos, custos e despesas	Custos decorrentes do aumento de atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, que resultem no incremento da remuneração a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao VERIFICADOR INDEPENDENTE (Subcláusula 41.1.22, da Minuta de Contrato)	Exigências do Poder Concedente que extrapolam o objeto do Contrato de Concessão, gerando custos que não foram calculados pela SPE, de modo a eventualmente paralisar a execução do Contrato em decorrência de ausência de recursos financeiros.	Poder Concedente	A SPE não será responsabilizada pelo aumento do custo de VERIFICADOR INDEPENDENTE em razão do aumento de atribuições solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, podendo ensejar a revisão do equilíbrio econômico da Concessão.
55	Operacionais	Atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO (Subcláusula 41.1.8), da Minuta de Contrato)	Impossibilidade de execução adequada do objeto da Concessão, atraso do cronograma contratualmente previsto bem como impacto nos valores inicialmente previstos.	Poder Concedente	A SPE não será responsabilizada pelo atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem e que tenham o condão de prejudicar a execução do Contrato, podendo ensejar a

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
56	Operacionais	Todos os riscos relacionados às ATIVIDADES RELACIONADAS exploradas pela CONCESSIONÁRIA (Subcláusula 42.1.24, da Minuta de Contrato)	Não aferição de receitas adicionais pela SPE, bem como não aferição de lucro decorrente da prestação da ATIVIDADE RELACIONADA, sem prejuízo do recebimento da contraprestação mensal inicialmente fixada nos parâmetros contratualmente estabelecidos.	SPE	revisão do equilíbrio econômico da Concessão. A SPE poderá explorar atividades relacionadas por sua conta e risco, de forma que em nenhuma hipótese a inviabilidade de exploração de receitas acessórias implicará reequilíbrio econômico-financeiro.
57	Operacionais	Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO (Subcláusula 42.1.26, da Minuta de Contrato)	A não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros poderá ensejar no pagamento de indenizações e eventuais sinistros por situações que poderiam ser cobertas pelas apólices caso tivessem sido devidamente contratadas.	SPE	Obrigatoriedade da contratação de seguros com as devidas coberturas atinentes à execução do Contrato de Concessão, tendo como objeto o reembolso das indenizações decorrentes de danos materiais e corporais. A ausência de contratação dos seguros ou contratação com coberturas incorretas poderá implicar na aplicação de penalidades à SPE. (i) Caso a SPE não aprove o plano dos novos pontos instalados por empreendedores, poderá pleitear a utilização de créditos do banco de créditos ou a instauração de processo de revisão extraordinária; e (i) As solicitações do Poder Concedente para instalação, realocação e/ou
58	Operacionais	Solicitações de SERVIÇOS COMPLEMENTARES em quantidade superior aos créditos previstos no BANCO DE CRÉDITOS (Subcláusula 41.1.4), da Minuta de Contrato)	Exigências do Poder Concedente que extrapolam o objeto do Contrato de Concessão, gerando custos que não foram calculados pela SPE, de modo a eventualmente paralisar a execução do Contrato em decorrência de ausência de recursos financeiros.	Poder Concedente	

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
59	Passivos trabalhistas, fiscais, previdenciários, administrativos e cíveis	Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO (Subcláusula 42.1.31, da Minuta de Contrato)	Eventuais descumprimentos com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO poderão ocasionar a aplicação de multas contratuais e legais.	SPE	<p>operação e manutenção de unidades de iluminação pública em quantidade superior aos limites máximos previstos contratualmente, bem como as solicitações de adequação das unidades de iluminação pública instaladas por empreendedores aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência previstos no instrumento contratual e anexos, ensejarão revisão do equilíbrio econômico da Concessão.</p> <p>A SPE tem como obrigação cumprir, rigorosamente, as normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, de acordo com a legislação vigente, podendo ensejar a aplicação de penalidades contratuais e legais.</p>
60	Operacionais	Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados e seus subcontratados (Subcláusula 42.1.34, da Minuta de Contrato)	Eventuais dificuldades em se dar continuidade à execução do objeto do Contrato, podendo gerar atrasos no cronograma inicialmente previsto, em decorrência da paralisação das atividades dos funcionários da SPE.	SPE	Impacto nos índices de desempenho, podendo dar ensejo à aplicação de penalidades e execução de garantias contratuais.

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
61	Operacionais	Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE ou da EMPRESA DISTRIBUIDORA que impactem o CONTRATO (Subcláusula 41.1.9, da Minuta de Contrato)	Eventuais dificuldades em se dar continuidade à execução do objeto do Contrato, podendo gerar atrasos no cronograma inicialmente previsto, em decorrência da paralisação das atividades dos funcionários do Poder Concedente.	Poder Concedente	Mecanismo de repactuação de prazos, por meio de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro. A ausência de um planejamento adequado poderá prejudicar a execução contratual, importando em aumento dos custos da prestação dos serviços. É recomendável que a SPE realize o planejamento adequado da execução dos serviços e investimentos. Por isso, deve cumprir com as obrigações previstas na Cláusula 20, em especial a Subcláusula 20.2.12, como observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional.
62	Operacionais	Falhas no Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA (Subcláusula 42.1.37, da Minuta de Contrato)	Inexecução do Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da Concessão.	SPE	

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
63	Operacionais	Prejuízos que o PODER CONCEDENTE venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, incluindo as despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, o PODER CONCEDENTE venha a arcar em função das ocorrências (Subcláusula 42.1.42, da Minuta de Contrato)	Prejuízos sofridos pelo Poder Concedente em decorrência de condutas atribuíveis à SPE.	SPE	Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da Concessão, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, as quais deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
64	Operacionais	Superveniência de quaisquer restrições advindas de órgãos ou entidades do patrimônio histórico que ensejem a adaptação, supressão e/ou refazimento de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS pela CONCESSIONÁRIA e aceitos pelo PODER CONCEDENTE mediante a emissão do TERMO DE ACEITE, incluindo aqueles referentes à ILUMINAÇÃO ESPECIAL	Impossibilidade de execução adequada do objeto da Concessão, em especial da iluminação especial nos patrimônios históricos, advindos das restrições impostas pelos órgãos cuja atribuição de patrimônio histórico, podendo resultar no atraso do cronograma contratualmente previsto, considerando a ocorrência de eventos considerados imprevistos.	Poder Concedente	Quaisquer restrições advindas de órgãos ou entidades do patrimônio histórico que ensejem a adaptação, supressão e/ou refazimento de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA já modernizados pela Concessionária, os quais foram aceitos pelo Poder Concedente poderá ensejar no reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
65	Investimentos, custos e despesas	<p>(Subcláusula 41.1.17, da Minuta de Contrato) Superveniência, por motivos alheios à CONCESSIONÁRIA, de cobrança (a) de valores, pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, pelo uso de ativos de distribuição de energia elétrica para a instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos SERVIÇOS; e/ou, (b) de valores da CONCESSIONÁRIA pelo uso do solo e subsolo municipal para instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos SERVIÇOS</p> <p>(Subcláusula 41.1.18, da Minuta de Contrato)</p>	<p>Impossibilidade de execução adequada do objeto da Concessão e atraso do cronograma contratualmente previsto, considerando a cobrança de valores por parte da Empresa Distribuidora.</p>	Poder Concedente	<p>A SPE não será responsabilizada pela cobrança de valores alheios feitos por parte da Empresa Distribuidora, cabendo ao Poder Concedente a assunção de referidos custos.</p>
66	Evento imprevisível	<p>Ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior.</p> <p>(Cláusula 43 da Minuta de Contrato)</p>	<p>Impossibilidade de execução adequada do objeto da Concessão e atraso do cronograma contratualmente previsto, considerando a ocorrência de eventos considerados imprevisíveis.</p>	Compartilha do	<p>Em situações de caso fortuito ou de força maior em que o risco for segurável, o risco será alocado expressamente à SPE. A SPE deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes de fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, quando a cobertura de suas consequências possa ser</p>

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
67	Alterações legislativas	As alterações legislativas aplicáveis à CONCESSÃO, bem como a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, inclusive em decorrência de decisão judicial, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e, ressalvados os impostos sobre a renda, que ocorram após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES (Subcláusula 41.3, da Minuta de Contrato)	Elevação dos custos atrelados à Concessão, eventualmente inviabilizando a continuidade da prestação dos serviços, em decorrência de alterações legislativas de tributos que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela SPE.	Poder Concedente	contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro (risco segurado há, pelos menos, dois anos, por duas empresas seguradoras). Na ocorrência de fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro, os riscos serão suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE. As alterações legislativas, na regulação aplicável à SPE, bem como a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, inclusive em decorrência de decisão judicial, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e, ressalvados os impostos sobre a renda, que ocorram após a data da publicação do Edital e incidam diretamente sobre os serviços prestados pela SPE, abrangidos pelo objeto da

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
68	Hipóteses de extinção antecipada da Concessão	Encampação. (Cláusula 52 da Minuta de Contrato)	Extinção antecipada do Contrato.	Poder Concedente	Concessão, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro contratual, implicarão na revisão dos valores da remuneração da SPE para mais ou para menos, conforme o caso. Necessidade de lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização à Concessionária, respeitada a compensação de demais débitos e créditos havidos de parte a parte. (i) Garantias Contratuais; (ii) Possibilidade de retenção de eventuais créditos da SPE pelo Poder Concedente; (iii) Indenização devida à SPE restrita ao valor dos investimentos vinculados Bens Reversíveis ainda não amortizados; e (iv) Aplicação de penalidade em decorrência da decretação da caducidade, em substituição à penalidade prevista para o inadimplemento que levou à caducidade, ainda que haja previsão de penalidade específica para tal ato.
69		Caducidade. (Cláusula 53, da Minuta de Contrato)	Extinção antecipada do Contrato.	SPE	(i) Exigência de qualificação financeira das Licitantes, no Edital,
70		Falência SPE. (Cláusula 57, da Minuta de	Extinção antecipada do Contrato.	SPE	

RISCOS DA LICITAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

#	Risco	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO/TRATAMENTO
71		<p>Contrato – incluído, conforme solicitação do TCE/RS)</p> <p>Rescisão pela SPE em caso de inadimplemento. (Cláusula 54, da Minuta de Contrato)</p>	Extinção antecipada do Contrato.	Poder Concedente	<p>e de capitalização da SPE como condição de assinatura do Contrato; (ii) Exigência de garantias contratuais de execução do Contrato; e (iii) Possibilidade de intervenção na Concessão em caso de inércia da SPE.</p> <p>A SPE possui, em seu favor, o estabelecimento de mecanismo de garantia do pagamento das contraprestações ao qual poderá socorrer-se. Quando da rescisão haverá, ainda, a obrigatoriedade do pagamento de indenizações pelo Poder Concedente, respeitada a compensação de demais débitos e créditos havidos de parte a parte.</p>
72		Anulação. (Cláusula 55, da Minuta de Contrato)	Extinção antecipada do Contrato.	Compartilha do	Se a ilegalidade for imputável apenas ao Poder Concedente, a SPE será indenizada pelo que houver executado e por outros prejuízos comprovados, respeitada a compensação de demais débitos e créditos havidos de parte a parte.
73		Extinção Amigável (Cláusula 56, da Minuta de Contrato)	Extinção antecipada do Contrato.	Compartilha do	Instauração do processo de relicitação mediante acordo entre as PARTES, conforme previsto na Subcláusula 56.1.

